

CÂMARA DO AQUIRÁS (*)

Registro de Ordens Régias, Alvarás, Provisões, Regimentos, Cartas de Governadores, Bandos

1 7 0 0 — 1 8 0 1

Ordem de S. Majestade para se passarem Patentes em Pernambuco nova criação dos Terços aos Auxiliares

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquele da Iem Mar em África Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós Governador e Capitão-General da Capitania de Pernambuco que serviu o que respondestes em carta de 11 de maio do ano passado a ordem que vos foi de 31 de agosto de 1740 sobre se vós aprouver o que obrastes na Criação dos Terços Auxiliares e o que deveis praticar para o provimento dos postos dêles expondo-me que como alguns officiaes não mandaram tirar ao Reino Patentes necessitáveis de que vos ordenasse o que deveis obrar neste caso e vistas as vossas razões me pareceu ordenar-vos passeis Patentes a todos os officiaes da Praça Criação dêstes Terços me ordenéis que as mandem confirmar para lograrem os privilégios que lhes competem com a cuja cláusula lhe passarei as ditas Patentes e para o futuro nos postos que forem vagando cumprireis a sobre dita Ordem de trinta e um de agosto de mil setecentos e quarenta a que respondestes. El Rei nosso senhor o mandou pelo dr. Tomé Gomes Moreira Martinho de Mendonça de Pina e de Provença conselheiros do seu Conselho Ultra-marino e se passou por duas vias, Pedro José Correa a fêz em Lisboa a 3 de setembro de 1741. O secretario Manuel Caetano Lopes da Lavre a fêz escrever e assinou. Tomé Gomes Moreira. Manuel Caetano Lopes da Lavre. Registre-se na Secretaria dêste Govêrno e Provedoria geral desta Praça, Recife 20 de dezembro de 1742, estava a rubrica do senhor Capitão General Henrique Luís Pereira Freire. Secretario de Pernambuco José Antunes.

Ordem de S. Majestade para se prover um PROCURADOR DOS INDIOS nesta Capitania.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves de aquem e de além mar em África Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós Capitão-Mor do Ceará, que se viu a representação que me fizestes acêrca da diminuição de Indios enquanto se vão pondo essas aldeias em razão dos Missionários os deixarem estar por carta dêsses moradores que cuja causa era preciso que houvesse nessa Capi-

(*) Cópias pertencentes ao arquivo particular do Dr. Carlos Studart Filho.

tanha um Procurador dos mesmos índios como há em Pernambuco e no Maranhão e vistas as vossas razões, e informação que mandeis tomar sobre esta matéria em que foi ouvido o Procurador de minha Coroa; me pareceu dizer-vos que achando-se nessa Capitania pessoa capaz que queira alertar o encargo de Procurador dos índios gratuitamente o nomeis para requerer perante vós e mais justiças o que fôra bem dos ditos índios e sua conservação informar o Procurador dos mesmos índios em Pernambuco e nos requerimentos que de houverem de decidir nas juntadas Missões, e elo Governador. El Rei nosso senhor o mandou pelos dros. Tomé Gomes Moreira, Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, conselheiros do seu conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Teodoro de Abreu Bernardes a fêz em Lisboa a 29 de agôsto de 1742. O Secretário Manuel Caetano Lopes da Lavre a fêz escrever e assinou. Tomé Gomes Moreira. Manuel Caetano Lopes da Lavre.

Ordem de Sua Majestade para os Capitães da Fortaleza não darem licença a soldados do presidio dela.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves de aquém e de além mar em África senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós Capitão-Mor da Capitania do Ceará que por ser conveniente a meu serviço sou servido ordeneis ao Capitão de Infantaria que está de guarnição nessa Fortaleza, que tem entendido, que êle não pode licenciar soldado algum do seu destacamento e que fazendo-o lhe será dado em culpa, tendo outro se entendido que deve receber, e guardar os presos, que lhe remeter o Ouvidor Geral em caso que lhe fujão responderá pela mesma culpa, que os ditos presos tiverem consentido. El Rei nosso senhor o mandou pelos DD Manuel Frz. Vargês e Alexandre Metello de Sousa e Meneses. Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Teodoro de Cobelos Pereira a fêz em Lisboa ocidental a 18 de dezembro de 1731. O secretario Manuel Caetano Lopes da Lavre a fêz escrever. Manuel Frz. Borges. Alexandre Metello de Sousa e Meneses.

Ordem de S. Majestade para se medirem e demarcarem as terras que se tem dado de sesmaria pelo dono que segue a Fazenda real de se não medirem.

Salvador Quaresma Dourado, Eu El Rei vos envio muito saudar viu-se a vossa carta de 7 de outubro do ano passado enquanto representais o dano que se segue a minha Fazenda de se não medirem e demarcarem as terras que se tem dado de sesmaria de que muitos estão de posse sem êste titulo como tão bem os que alcançaram com firmação minha, não tratarem de se demarcar ao tempo da posse como pela carta de confirmação se lhes ordena. Pareceu-me dizer-vos obrigueis a todos as pessoas que tiverem confirmação minha de datas de terras e sesmaria que ao tomar posse delas se demarquem e que a cópia de demarcação se registre nos livros da Fazenda como nas mesmas cartas se declara porém, nos que são já possuidores das terras, ou possuam mais, ou não tenham cultivação, o que se lhes dou, não convém alterar cousa alguma lhe dá algum direito para que antes a êles que a outros se lhes dá esta maioria e mais que do fim da Fazenda Real é que as terras se povoem, e cultivem para darem fruto e haver os Dísimos o que neste caso tem conseguido e se não tem provado e nem cultivado quer lhe sejam dadas e nas partes quer sejam de mais das datas há o remédio de se denunciarem por falta da cultura para lhe serem tiradas na forma da lei com o que se escusa examinar e de negócio de que não há de resultar mais que inquietação. escrita em Lisboa a 19 de maio de 1703.

Rei por. o (Procurador) Provedor da Fazenda de Paraíba.

Ordem de S. Majestade sôbre pertencer ao por. da Fazenda as medições de terras que se dão de sesmarias.

Provedor da Fazenda Real da Capitania de Paraíba. Eu El Rei vos envio muito saudar; vi que me escrevestes em carta de 16 de abril dêste ano em que representastes o prejuizo que se vos seguia com a resolução, que fui servido tomar sôbre a jurisdição que vos tocava no conhecimento que das causas de terras dessa Capitania, e sôbre a que tocava ao Ouvidor Geral a qual trava como lhe parecia, e que passando-lhe precatório para remeter ao vosso juizo todos os que vos pertencerem e corriam diante dêle e não quisera cumprir fiado, enquanto os advogados lhe não haviam alegar, excessões, decrinatórias e se entremetiam tão bem a fazer medições de terras, as quais vos eram concedidas por vosso regimento e pare.

Registro de uma Provisão de S. Majestade para virem os soldados do presídio como até agora tem vindo.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal de aquém e de além mar, em Africa senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós Capitão do Ceará digo Capitão-Mor do Ceará que se viu a vossa carta de 28 de junho de 1744, em que me expunheis o prejuizo que causam aos três moradores a Companhia dos soldados que todos os anos vão de Pernambuco para presidir essa Fortaleza pelo que seria conveniente eu estabelecer uma companhia alçetiva nessa Fortaleza e vendo-se que me informou sôbre esta matéria o Governador de Pernambuco e o que nela respondeu o Procurador da minha Fazenda, me pareceu dizer-vos que não pareceu conveniente inovar cousa alguma nesta matéria, e se os soldados distinguirem os castigareis como por razão, e não o podendo fazer por alguém por algum embaraço, ou por se fazer alguma desordem na marcha dareis conta ao procurador de pronto para mandar proceder como for razão. El Rei nosso senhor o mandou por Tomé Joaquim da Costa Corte Real, e pelo Doutor M. Freire de Andrade Meneses Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias, Teodoro de Abreu Fernandes a fêz em Lisboa 19 de novembro de 1746 o Secretário Manuel Caetano Lopes da Lavre a fêz escrever. Tomé Joaquim da Costa Corte Real. Antônio F. de Andrade Henriques.

Registro de uma Provisão de S. Majestade a respeito de como se deva dar ajuda do braço Militar ao Eclesiástico na forma da Lei do Reino.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, de aquém e de além mar em Africa sr. de Guiné, etc. Faço saber a vós Capitão-Mor do Ceará, que o Ouvidor Geral dessa Capitania me respondeu que segundo as ordenanças do Reino senão deve auxilio do braço secular as Justiças Eclesiásticas senão prevendo as circunstâncias das mesmas ordenanças; e porque via praticar o contrário nessa terra pois quando o vigrº geral dela, quer prender os meus vassallos, ou manda imediatamente fazer estas deligas. os soldados, ou as vezes vo-los pede, e lhos concedeis prontamente sem atenderes a usurpação, da jurisdição real, me davam esta conta para lhe declarar se as justiças ecclesiásticas do Brasil tinham para êste effeito algum privilegio; e sendo sôbre esta matéria ouvido o procurador da minha coroa. Me pareceu dizer-vos que não deveis conceder auxilios para diligências de juizes ecclesiasticos, porque sômente toca aos ministros que a lei permite; e no caso que os ditos Ministros para conceder o dito auxilio lhe seja neces-

sário, mão Militar vo-la deve pedir no vosso distrito. El Rei nosso senhor o mandou por Tomé Joaquim da Costa Côte Real, e pelo Dr. Antônio Freire de Andrade e Henriques Brasileiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias Luiz Manuel a fêz em Lisboa a 16 de dezembro de 1746 o Secretário Manuel Caetano Lopes da Lavre a fêz escrever. Tomé Joaquim da Costa Corte Real. Sr. Freire de Andrade Henriques.

Registro de uma provisão de S. Majestade para que nos Patentes que se passaram neste Govêrno levarem o número dos soldados que as companhias tem, e se guardar a ordem geral a resp^a dos Auxiliares.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves de aquém e de além mar em África senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós Capitão-Mor do Ceará, que se viu o que respondeu o vosso antecessor em carta de três de março do presente ano a ordem que lhe foi sôbre a confirmação da Patente do Posto de Capitão da Ordenança de pé do distrito da vila do Aquirás que pediu Manuel Rodrigues da Costa em que se lha ordenava, que na Patente que passasse ao dito declarasse ao número dos soldados que tem esta companhia na forma das minhas ordens; sôbre o que me representou que nêsses distritos não podem ter número certo as companhias da ordenança pela pouca permanência e mudança que os moradores fazem de umas partes para outras, e que até agora se previam as companhias sem a tal declaração e só se regulavam pelos moradores daquele distrito que excedia o número de trinta soldados para cima, e que entendia serem inúteis os auxiliares nessa Capitania, e que só se deviam conservar tropas de Cavalaria, o que visto, me pareceu ordenar-vos cumprais ordens que foi o vosso antecessor sem embargo da dúvida que formou, o qual não tem fundamento para se delxar de praticar nessa Capitania do Ceará o que se pratça em todo o Brasil por ser ordem geral para todos os Govêrnos, o ficareis advertido para se não porém semelhantes dúvidas. El Rei nosso Senhor o mandou por Tomé Joaquim da Costa Corte Real, e pelo Dr. Antônio F. de Andrade Henriques conselheiro do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias Teodoro de Abreu Bernardes a fêz em Lisboa a 28 de novembro de 1746 o Secretário Manuel Caetano Lopes da Lavre o fêz escrever. Tomé Joaquim da Costa Corte Real. Antônio Freire de Andrade Henriques.

Registro do privilégio de S. Majestade que Deus guarde manda se guarda aos Religiosos de São Francisco, terra santa que por ordem do Ilmo. E Exmo. Sr. D. Alvaro de Noronha Governador e Capitão-General do Estado de Pernambuco e mais Capitánias anexos com cumpra-se do Capitão-Mor desta Capitania a que se mandou registrar o requerimento do Bl. Pe. Francisco José da Silva Barbosa vice-comissário dos ditos santos lugares.

Dom João por graça de deus Rei de Portugal e dos Algarves de aquém e de além mar em África sr. de Guiné da Conquista Navegação Comércio e da própria Arábia e Pércia da Índia Ocidental. Faço saber aos que esta minha carta virem que tenho respeito a me representar o Provincial da Província de Santo Antônio do Brasil, que naquelas partes padecem os seus conventos muitas faltas por recusarem muito os índios dos tais conventos, por não terem privilégio nem excessão alguma com que ficasse remunerado o seu trabalho despendeu de suas fazendas motivos que obrigaram aos Reis meus predecessores considerarem algumas extensões aos índios da Ilha da Madeira e barbeiros dos conventos como constava dos documentos que o juntou pedindo-lhe concede por esmola aos índios

e sergiões dos conventos daquela Província os mesmos privilégios, já concedidos aos da Ilha da Madeira e tendo a tudo consideração e por quem de conceder aos índios e sergiões dos ditos conventos o privilégio para serem isentos e excusos de pagarem nenhuma pe'tas, pedidos serviços nem... préstimos que estejam ou sejam lançados no dito estado, não sejam obrigados a acompanharem presos nem dinheiros, nem serem ti..... nem moradores de nenhuma pessoa, salvo se as tais feitorias forem dizimas nem possam ser constrangidos a servirem officio nem cargos do conselho contra sua vantagem nem sejam posto Mosteiro do Couto e até para o não forem e da mesma maneira lhos por bem e me praz que não paguem julgados nem out..... de pão vinho, nem outras cousas de que se costumam pagar, nem possuem com elas em suas casas da morada e digo nem Cavalaria nem lhes só mais seu pão, vinho, roupa, lenha, galinhas e bestas de cela nem de Albarda nem outra alguma coisa do seu centro a sua vontade, nem vão servir a nenhuma guerras, por mar, nem por terra, nem outras nenhuma partes que sejam para onde possam ser chamados, nem sejam amontados em cavalo e Irmãs, nem em vistas garruchas, nem outras nenhuma quantias posto que tinham fazenda para a terem, nem apareçam em alardes, porque de tudo o que dito há e em especial os hei por relevado os seiscentos livres. Como assim os índios e barbeiros de San Antônio Francisco do Observância que esta na Vila da Madeira, pelo que mando ao meu Governador e General do Estado do Brasil governadores, Capitães-Mores das Capitánias dêles e mais Ministros a que tocavam cumpram e guardem esta minha carta de privilégios e isenções e falem cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém sem dúvida nem contra dicção alguma, que foi firmeza de tudo lhe mandeis passar esta por duas vias por mim assinados e seladas com o meu sêlo de chumbo pendente e or ser esmola se não pagarem novos direitos, como constou por certidão os officiais dêles. Dada na cidade de Lisboa aos 4 de outubro Dionisio Cardoso Pereira o fêz ano do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de 179 o Secretário André Lopes da Lavre a fêz escrever El Rei e não continha mais a dita carta de privilégios que aqui bem e fiêlmente registrei da própria, que me foi apresentada e a torneis a entregar ao dito Padre Vice-Comissário que me apresentou V* da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção do Ceará Grande e de agôsto de 1727 e o Secretário Domingos de Matos Rabelo.

**Registro de uma provisão de S. Majestade que Deus Guarde vinda
a respeito das Missões em 8 de março de 1748 e**

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves de aquém e de além mar em África senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós Padre Missionário da Aldeia dos índios da Serra da Ibiapaba, que venho a queixa que me fêz por sua parte da grande moléstia e afronta que experimentam e nos passageiros por força se agasalharem nas suas casas de que procede desencaminharem suas filhas, e mulheres para fugirem com elas sem que seja bastante o remédio que lhe tendes aplicado de mandar-lhes fazer casa para os ditos passageiros se agasalharem nela. Fui devido resolver em cinco do presente mês e ano, em consulta do meu Conselho Ultramarino, que nenhum passageiro tome agasalho em casa particular dos ditos índios senão na casa dos hóspedes, e não Capitão-Mor dessa Capitania do Ceará ordeno mande publicar esta minha resolução lhe recomendo a observância dela, e que achando transgressores os prenda pelo tempo que lhe parecer com digno ao seu delicto, e porque lhe não será fácil esta logo noticia dos delinquentes. Me pareceu encomendar-cos examineis que são as pessoas que entrovém esta minha ordem, e de que cito sem efeito esta diligência avisarei ao Capitão-Mor do Ceará e ao da Capitania a quem forem sujeitos, para que os castiguem na forma referida por ser necessária e conveniente da a coação neste caso para se evitarem as insolências de que viam os passageiros nas tais hospedagens. El Rei nosso

senhor o mandou por João Teles da Silva, e Antônio da Costa, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias Manuel Gomes da Silva, a fêz em Lisboa Ocidental a 10 de dezembro de 1720. O Secretário André Lopes da Lavre a fêz escrever. João Teles da Silva, Antônio Rodrigues da Costa. Eram se continha mais em dita provisão que eu Domingos de Matos ... Secretário dêste Governo a registrei bem e fiêlmente da própria vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção Capitania do Ceará e de março 8 de 1748 e o Secretário Domingos de Matos Rabelo.

ORDEM DE SUA MAJESTADE DE 7 DE SETEMBRO DE 1748

Em que novamente ordena, que nas Cartas das Datas de Sesmaria, e provimento dos Postos se faça menção da ordem pela qual Sua Majestade faculta aos Capitães-Mores desta Capitania e poderem fazer os tais provimentos declarando o nº das companhias dos regimentos e o dos soldados dela e distância das léguas dos juizes Distritos registrada a 3 de dezembro do ano.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves daqui e d'além mar em África sr. de Guiné etc. Faço saber a vós capitão mor da Capitania do Ceará, que no meu conselho Ultramarino se tem visto algumas cartas de sesmaria concedidas por alguns Governadores, sem serem ouvidos os Provedores da Fazenda, na forma das minhas ordens, as quais cartas não foram confirmadãs por lhe falar algo destes requisitos e da mesma sorte se tem visto que ordenando eu que nas patentes que os mesmos governadores concedem de vários Postos se declara o capítulo do Regimento ou Ordem porque lhes é permitido o provimento dêles as Pessoas ou motivos porque vagaram a extensão de léguas que comprehendem os Distritos dos regimentos, ou corpos as companhias de que se compõem e o número de soldados que cada uma tem, se falta alguma destas circunstâncias, por cuja causa tinham senão confirmaram as tais Patentes, e por que as partes não de fazer os seus requerimentos para se lhes passarem as suas cartas de sesmaria, e patentes em forma se vos avisa tenhais entendido que as novas cartas e patentes se devem dar sem pagarem as partes novas e emulmentos, porque a infirmdade das primeiras não deve serem prejuízo das partes. El Rei Nosso Senhor o mandou por Tomé Joaquim da Costa, Côrte Real e o Desembargador Antônio Freire de Andrade Henriques Conselheiros de seu Conselho Ultramarino e se passo por duas vias, Caetano Ricardo da Silva a fêz em Lisboa a sete de setembro de mil setecentos quarenta e oito; o secretário Joaquim Miguel Lopes da Lavre o fêz escrever.

Ordem de S. Majestade para se avaliar e informar do rendimento que tem o Ouvidor desta Comarca em cada um ano.

Dom João por Graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves de aquém e de além mar em África sr. de Guiné. Faço saber a vós Capitão-Mor do Ceará que, na junta dos três estados requereu Francisco Rols Silva, fiador do Bacharel Alexandre de Proença Lemos, se mandasse avallar rendimento do lugar de Ouvidor Geral desta Comarca do Ceará e também, os de Provedor dos defuntos e ausentes, capelas e residios, e Provedor da Fazenda Real, em que também foi provido o mesmo Bacharel o que visto. Me pareceu ordenar-vos que por inquirição de cientes testemunhas, e sem intervenção da parte do dito Bacharel, façais avaliação informeis com vosso parecer de todo rendimento que tem em cada um ano, os ditos lugares, com distinção de ordenado proprinas, aposentadorias, emulmentos, ou outro qualquer rendimento que tinham, remetendo a dita avaliação ao

meu Conselho Ultramarino. El Rei nosso Senhor o mandou por Manuel Caetano Lopes da Lavre e o dr. Antônio Freire de Andrade Henriques conselheiro do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias Caetano Ricardo da Silva a fêz em Lisboa a 9 de agôsto de 1748. O Secretário Joaquim Miguel Lopes de Lavre o fêz escrever. Manuel Caetano Lopes da Lavre. Tomé Joaquim da Corte Real.

Cópia da Ordem de Sua Majestade para a Paraíba para que o Capitão mais antigo Governador da Capitania por Falecimento do Capitão-Mor.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves de aquém e de além mar em África sr. de Guiné etc. Faço saber a vós Mestre-de-Campo Governador da Capitania da Paraíba, que se vendo, o que me escreveram em carta de 5 de outubro de 1744 os Officiais da Câmara dessa Cidade sôbre haver falecido o Capitão-Mor dessa Capitania, Pedro Monteiro de Macedo, em cuja falta entraram no govêrno político dela a exemplo do que allí se praticava, quando faleceu Antônio Velho Coelho, sendo Capitão-Mor desta mesma Capitania expondo-me que encarregaram a regência da Infantaria ao Capitão Comandante Francisco de Melo Muniz, por entenderem lhe pertencia pela graduação do seu Posto, e não haver nós da guarnição dessa Praça outro official que lhe exedesse, porém que como se achava nessa Cidade Luís exer. Bernardo e Tenente de Ale. de Campo General de Pernambuco que por ordem minha fôra a essa Capitania com exercício de engrandecimento se entrará em dúvida se a êle competia o govêrno das Armas, e ajustando-se que propondo-se a dúvida ao Govêrno de Pernambuco se observasse o seu parecer. Sendo-lhe proposta, resolveria, êste que competia ao dito Luís exer. Bernardo, o que se executara assim, até que fora pelo Vice-Rei da Bahia, provido inteiramente no dito Posto de Capitão-Mor desta Capitania João Lobo de Lacerda Mestre-de-Campo de Pernambuco, mas que para se evitar tôda a dúvida para o futuro, me representavam que seria conveniente que eu determinasse quem deveria, digo, devia suceder no dito govêrno em semelhante caso, e vistas as suas razões o que sôbre esta matéria respondeu o Procurador de minha Coroa. Fui servido determinar por resolução de cinco do presente mês, e ano em consulta do meu conselho Ultramarino que no caso em que suceda falecer o Capitão-Mor desta Capitania, e eu não der sucessão ao govêrno dela, deve a dita Câmara governar o político e o cabo de Guerra que se achar com maior Patente, que costuma ser Capitão de Infantaria, governe o Militar, e enquanto o dito Rei e Capitão-Mor General do Estado do Brasil não nomeia pessoa que governe essa Capitania visto ser esta o Estilo enquanto essa cidade se acha e não costumar haver nela cabo de Guerra com Patente de graduação em que deva recair o govêrno do Político e Militar, o que vos aviso para que fiqueis entendendo o que nesta patente fui servido determinar. El Rei nosso senhor o mandou pelo Desembargador Rafael Pires Pardiniho e Tomé Joaquim da Costa Corte Real, conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias, Teodorio de Cobelos Pereira a fêz em Lisboa a 9 de novembro de 1745. O Secretário Manuel Caetano Lopes de Lavre o fêz escrever. Rafael Pires Pardiniho, Tomé Joaquim da Costa Corte Real. José Antunes.

Ordem de S. Majestade em 11 de outubro para as justicas desta Capitania poderem entrar na Jurisdição do Rio Grande (do Norte) ou Govêrno do Maranhão na diligência de alguns criminosos que para a êles se passarem, e os mais ré suplicantes.

Dom João por graça de Deus Nosso Rei de Portugal de aquém e de além mar em África sr. de Guiné, etl. Faço saber a vós governador e Capitão General

da Capitania de Pernambuco que havendo visto que me presenteou o ouvidor geral da Comarca da Bahia, da parte do Sul sobre a frequência de delitos que se cometem nos continentes Do Bejo de S. Francisco sem temor algum das justiças, pela facilidade com que os criminosos para não serem presos passem dos destritos da Barra para os de Pernambuco e dos de Pernambuco para os da Bahia e porque convem atalhar esta desordem sobre que informastes ouvindo o Ouvidor desta Capitania em que também respondeo o Procurador de minha Corôa. Fui servido determinar por resolução de vinte e oito de novembro de mil setecentos e quarenta e sete em consulta do meu Conselho Ultramarino que as justiças de uma e outra parte do Rio S. Francisco comandados dos ditos juizes, possam passar a executar as prisões dos delinquentes, tanto as justiças desse Govêrno de Pernambuco na jurisdição da Bahia, como os do Govêrno da Bahia na jurisdição de Pernambuco, sendo obrigados as justiças de uma e de outra jurisdição a que chegarem a darem-lhe toda a ajuda e favor para as provisões dos ditos delinquentes, e para que assim se execute vos ordeno comuniquéis esta minha real ordem aos Ministros desse govêrno, cujas jurisdições chegam a margem do dito Rio de S. Francisco para que a cumpram inviolavelmente fazendo-a registrar na Secretaria desse govêrno, e nas repartições dos tais Ministro e mais partes de onde convier: El Rei Nosso Sr. a mandou por Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, e os desembargadores Antônio Francisco de Ricardo da Silva a fêz em Lisboa a dez de agôsto de mil setecentos e quarenta e nove o Secretário Joaquim Miguel Lopes da Lavre a fez escrever: Rafael Pires Pardiniho, Antônio Francisco de Andrade Henriques. «Cumpra-se e registre-se como S. Magestade manda. Recife nove de julho de mil setecentos e cinqüenta — estava a rubrica do Ilmo. e Exmo. Sr. General Luis José Correia de Sá — Antônio José Correia.

Registro, digo cópia da ordem de S. Magestade a Câmara desta Vila da Fortaleza.

D. João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, daquem e dalém mar em Africa Sr. de Guiné etc. Faço saber a vós officiais da Câmara do Ceará Grande que (?) (em África) uma carta de 22 de março de 1736 em que vos queixais de que os Ministros tinham vexado seus Povos, fazendo os Ouvidores grandes demoras nas correições e avocando assim as causas que correm perante os juizes ordinários, e que os officiais dessa vila vão fazer diligências, muitas vêzes cem léguas pelo Acaraú levando mais do que importam as dúvidas, sendo bém preciso determinar a quem devem levar os Ministros pelas contas que tomam, em mandar que se não cobre terça parte dos rendimentos de seu senado, por que tirada ela não fica para suas despesas, da cidade para a qual devia eu mandar com que se fizessem capaz, pedindo-o juntamente vos queessesem, conceder a regalia de dares a sesmarias, e as serventias dos officios que costumam dar os Capitães-Mores, levando estes de cada provisão que passam de juiz meses quatro mil reis, e visto mais que me representaveis, informação que sobre isto mandei tomar, e se averiguar que a vossa carta se não fêz em Câmara, me pareceu dizervos que vos estranha haveres escrito fa. carta fora da Câmara contra o disposto no novo regimento em ordenação do Livro 1º, Título 36 §9º... pois e tem achado nesta parte menos verdadeira a mesma carta: e para não cometeres semelhantes transgressões sem carrega ao escrivão da Câmara o cuidado de vos ler, e publicar nela o dito vosso regimento no primeiro de cada um mês e a primeira vereação, cumprindo inteiramente o disposto na mesma ordenação no (Livro 1º, Título ?) se vos declara que ao ouvidor geral dessa capitania se ordena que não avoque a correição, nem tome concentimento demais causas que a expregadas na ordenação (Livro 8º Título 58 § 22 e 23) em o seu regimento que outro se sem

sistema urgente causa, digo necessidade senão demore em cada um dos lugares da sua correição mais de trinta dias deixando as justas dêles quando se quiser ir os justos que tiver avocado, como dipõem as ordenações do (dito Título 58, § 24 e 53) e como se averigüe resultar excesso das curtas das grandes diligências desacertam sr, servido ordenar que o juiz ouvidor da freguesia do Acaraú depois de tomar posse na Camara vá residir e assista com efeito noutra freguesia exercendo a sua jurisdição na forma da ordenação (Livro, Título 65), enquanto se lhe não da iam do judicial e nota para o dito efeito irá escrever perante ele um dos tabelhões dessa vila o qual vos nomeareis havendo respeito não só quem seja mais capaz, mas também, a que lhe não seja tão incomodo a dita assistência e as vezes de Alcalde da dita Acaraú se farão pelo juiz da (?) que a Camara chegue para a dita freguesia visto se averiguar está no estilo de se lavareis 2 mil reis de propina nas arrematações dos contratos das carnes, e outro aos capitães-mores se vos ordena que de nenhuma sorte voltareis e seus capitães-mores levarem mais o restituíram, se lhe dará em culpa, nas residência e também não deveis alterar o estilo pelo qual vence o escrivão da Câmara deseis mil reis de ordenado, e quatro por razão de trinta e papel a alcaçar doze de Alcalde, e oito mil reis e visto não haver quem sirva () do dito Alcalde pelo ordenado de cem mil reis lhes podereis dar de ordenado seis mil reis e assinar também de ordenado aos oficiais do pôrto. Julz mil reis e sobre os salarios devido aos procuradores que tomarem as contas do conselho deveis ficar entendendo estar dada a providencia na ordenação (Livro 8º Título 62 § 72 e 23) e (Título 50 § 7º) pelas quais lhe compete um por cento desde o principal do cem mil reis até o de cinco entre marcos de prata dos ditos cinquenta marcos para cima nº por cento levando o seu escrivão somente o que importa a sua escrita, mas pelas audlência as colmas levaram (os dos.) provedores o que for estilo, e sôbre a terça parte do rendimento do conselho se vos declara que ao ouvidor geral se ordena o não cobre por senão acharem as terças como fora neste Reino estabelecido pelos povos, e mais conquistas, e assim com a importância dela podereis reparar a cada. ; e quando não chegue o rendimento do conselho para a dita obra deveis com autoridade do ouvidor lançar finta na forma da ordenação, Livro 8º Título ato 66 § 40, e seguintes; enquanto aos provimentos dos oficiais e datas das sesmarias se vos excusou o vosso requerimento mas ao Capitão-Mor se ordena que nos emulimentos dos ditos provimentos não executam aos que levam na secretaria de Pernambuco, na forma do regimento que lhe remete por copia, e sôbre o mais que representáveis se averiguou não se precisar por hora de providência. El-Rei, N. S. mandou pelo Dr. Thomé Gomes Moreyra, e Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, conselheiros de seu conselho Ultramº e se passou por duas vias, Theodosio de Abreu Bernardes a fêz em Lisboa Ocidental aos 29 dias de agôsto de 1740 o secretário Manuel Caetano Lopes de Lavre a fiz escrever e Thomé Gomes Moreira e Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, e não se continha mais em esta carta de S. Majestade que eu Domingos Pereira Lima, escrivão da Câmara a fiz tresladar bem fielmente e subscreveis, Vila da Fortaleza e de janeiro 4 de 1758 e Domingos Pereira Lima.

Alvará de Sua Majestade pelo que eu servido dar a forma do que se há de praticar com os navios estrangeiros que aportarem aos Portos do Brasil.

Eu, El-Rei, faço saber aos que êste meu Alvará virem, que eu hei por bem, e mando que a lei que fui servido mandar passar em oito de fevereiro de 1777 sôbre senão admitir que os navios estrangeiros que forem ao estado do Brasil façam negócio algum nêle; se execute da mesma maneira que nela se declara, e para que o V. Rei e governadores do mesmo estado melhor intruido a façam

dar a execução, teor denoguem com os navios estrangeiros que forem buscar aquêles portos, a forma seguinte : 1º Todos os navios estrangeiros que forem a qualquer porto do dito estado não justificando que o foram buscar precisados, de alguma tempestade, ou necessidade, urgente, fazendo-se para êste efeito exames necessários serão confiscados na forma da ordenação do Reino, e seis extravagantes dêle. 2º Justificando-se que o foram buscar ao dito Porto constrangidos de urgentes necessidades ou tempestade, se deve dar aos Navios assim arribados tudo o de que necessitarem comprando com o seu dr. ou detrás seguras a contento dos vencedores. 3º Caso em que os ditos Navios, ou atraz quaisquer embarcações estrangeiras não tenham drº nem detrás, nem crédito para pagar o de que necessita-o e beneficiar os mesmos navios, embarcações, declarando-o assim os capitães êles três, neste caso se lhes permitira descarregarem as fazendas que trouxerem, assinando-lhes sítio, ou armazéns em que se guardem com tôda a boa arrecadação para serem embarcados para o Reino em Navios da Frota, para descarregarem nos Portos dêle, e pagarem os direitos que deverem nas minhas Alfândegas, e as despesas que se fizerem nesta arrecadação, sem beneficio das mesmas fazendas, e no mais que for preciso se pagará neste reino feita a conta de sua importância, não consentindo que para a satisfação do referido, se venda no Brasil cousa alguma: 4º Acontecendo que das ditas fazendas assim recolhidas, como armazenadas, se tire, ou venda alguma, será tôda confiscada para a fazenda real, e se incorrerá nas mais penas estabelecidas na lei de oito de fevereiro de 1788, e as fazendas confiscadas, se remeterão a êste reino, e não se venderão no Brasil, exceto se a carga for de negros, como abaixo se declara. 5º E como no caso em que a carga seja de negros senão poderá praticar o referido, pondo-se em Armazém, e a se esperar até a frota para virem para êste Reino pela despesa que se faria de sustentá-los tantos tempos se permitirá neste caso que logo vendam os negros que forem necessários para pagar a despesa, pagando-se dêstes os direitos dobrados que se costumam pagar a minha fazenda, dos negros que são aquele Estado; e por ser preciso, parece um rigoroso exame em todos os Navios que forem aos Portos do Estado do Brasil para se averiguar se a causa da arribada dêles é falsa, ou verdadeira, hei por bem outro sei que o Nosso Rei, ou Governador Geral da Bahia, nomeou para esta diligência, um dos ministros da relação de maior confiança, e os Governadores da Capitania do Rio de Janeiro, Pernambuco e Paraíba, a encarreguem aos Ouvidores gerais das mesmas capitánias para que por êstes exames ossam os ditos V. Rei, Governadores, e Cap. Mor de Cedir se arriba dos tais navios teve causa verdadeira, ou fetada, e me dêem, conta do que determinarem sobre o tal exame, com tôda a distinção e clareza, e as razões em que fundaram a sua determinação pró ou contra, remetendo-me os autos e ? do exame. Ordeno ao dito Vice-Rei e Governadores, e Cap. Mor da Paraíba, que tanto que entrar em qualquer dos Portos da sua jurisdição, Navio Estrangeiro, lhe mande notificar que logo vá ancorar na paragem que lhe assinalarem, que será debaixo da nossa artilharia, declarando-lhe que enquanto o não fizer se lhe negará tôda a prática, e que detendo-se mais de 24 horas fora da tal paragem assinalada, será tido por navio de Pirata, e inimigo comum, e como tal será tratado, e se lhe fará todo o dano possível, e quando com efeito não obedeça a esta notificação, assim, se execute, e obedecendo, indo ancorar no sítio destinado que há de ser ficando debaixo de canhão, em forma que conheça que pode ser metido a pique senão consentir na diligência do exame e Ministro nomeado, irá logo a fazê-lo com os officiais da Lisboa e mar e guerra que parecerem necessários para refens dos que entrarem, e os que assim saírem serão logo separados para senão comunicarem no exame, e perguntas que se houverem a fazer, e entrando o dito ministro no Navio, efeito nêle pelos officiais da ribeira e mar, e guerra o exame necessário com a sua assistência fará também o mesmo exame com as mais pessoas do navio perguntando-as a todas separa-

damente, e examinando os despojos, pontos dos pilotos, qualidade das fazendas e livro da carga, e finda a tal diligência se recolherá a fazer as mesmas perguntas, e na mesma forma ao Capitão e os oficiais que estiverem fora do Navio, e feito todo êste exame judicial com relação do que por êle constar, e térmo da vistoria dos oficiais da ribeira e de mar e guerra do Ministro dará conta ao Vice-Rei, ou Governador a quem ora decidida a vista de tudo se o Navio arribou com a causa verdadeira, e sendo assim mande proceder com êle na forma dos capitulos nêste incorporados, e sendo suposta, e afetada, mande prender logo o Cap. esquestrar o Navio, e carga dêle, e sentenciar na relação pelo mesmo exame e decisão do dito El-Rei ou Governador que nesta parte na forma da lei, e o juiz, e suposto seja também da execução da pena dela; hei por bem se restringir nesta parte para que o Vice Rei ou Governador só seja juiz supremo sem apelação, nem agravo no que toca ao decidir se o Navio arribou com causa verdadeira; ou afetada, mas não em declarar que incorre na pena da lei, e ao Cap. e o navio, o que se determinara em relação procedendo só nesta matéria breve e sumamente, e aos Governadores do Rio de Janeiro, Pernambuco, e Cap. Mor da Paraíba remeteram com as suas determinações por treslados a mesma relação da Bahia, os exames que fizeram os ouvidores gerais das ditas capitanias para se executar na dita Relação o mesmo que se exprime Nêste Alvará, e os autos originaes dos ditos exames se mandarão como está disposto a êste Reino deixando sempre ficar nesta secretaria de seus governadores os treslados, e de tudo me darão conta, o Vice Rei, Governadores, e Capitães Mores aos quais manda cumprir, e guardem, e farão cumprir, e guardar, êste Alvará inteiramente como nêle se contém, sem dúvida alguma, o qual se registrará nos livros das secretarias do estado do Brasil, e valerá como carta, sem embargo de não passar pela chancelaria, e seu efeito haver de durar mais de um ano, e das ordenações em contrário do dito livro título 3º, 39, etc. e se passar por duas vias. E Manuel Gomes da Silva a fêz em Lisboa a 5 de outubro de 1755, e o secretário André Lopes da Lavre a fêz escrever, Rei, Alvará por que Vossa Magestade há por bem mandar declarar ao Vice Rei, e Governadores, e Cap. Mor da Paraíba a forma com que se há de haver em os navios estrangeiros que forem aos Portos do Estado do Brasil contra a lei passada em 8 de fevereiro de 1788 que manda se execute como nela se contém que vai por doze vias, e não passa pela chancelaria. Para V. M. ver por resolução de Sua Magestade do primeiro de outubro de 1785 em consulta do conselho Ultramarino de 24 de julho do mesmo ano. Antônio Roiz da Costa, Francisco Monteiro de Miranda. O registrado na secretaria do Conselho Ultramarino no Livro 5º de provisões, e Alvarás à fôlha 33, Lisboa 11 de outubro de 1785, André Lopes da Lavre, escrivão da Fazenda Real, registo nos livros a que toca êste Alvará de S. Magestade que Nosso Deus Guarde, e para se executar em tudo o que o dito sr. Ordena, Recife 3 de julho de 1783, João do Rego Barros, V. Miguel Correa Gomes Escrivão Mor da Fazenda Real o fêz registrar.

CÓPIA DA ORDEM DE SUA MAJESTADE

Dom João por graça de Deus, Rei de Portugal, e dos Algarves, daquém e de além mar, em África, Sr. de Guiné etc. Faço saber a vós D. Manuel Rollim de Moura Governador e Cap. General da Capitania de Pernambuco que por ter mostrado a experiência o grande dano que se segue a meu real serviço de se remeterem para êste Reino as fazendas que se confiscam, e os navios, digo que se confiscam nos Navios Estrangeiros que tomam os Portos do Brasil do Cozamte. a fim de comerciarem nêles, e por êste respeito em correrem nas penas estabelecidas na minha lei do dito de fevereiro de 1788, pois sôbre a despesa delas tem o risco da mar concluidamente ocorre também a diminuição do preço porque

podem ser vendidas na parte onde forem julgadas por perdidas; nesta consideração, me pareceu mandar declarar o Artigo 4º do meu Alvará de 5 de outubro de 1785, por resolução de dezanove dêste preste. mês, e ano em corrente do meu Conselho Ultramarino de que sucedendo semelhante confisco aí que as fazendas que já se julgaram confiscadas para a minha real fazenda se possam vender nessa praça em lei tão p.pª sendo primeiro seladas para que se não confundam as dos outros particulares pelas mesmas semelhantes razões que se determina no Artigo 5º a respeito dos negros de que vos aviso para que assim o tenhais entendido, e observardes inviolavelmente esta minha real disposição, e para que conste a todo tempo o que nesta parte determineis fareis registrar esta ordem nos livros da secretaria desse Governo, e nos da real fazenda, e mais partes onde convier.

El-Rei Nosso Senhor, o mandou por João Teles da Silva e Antônio Roiz da Costa, conselheiros do meu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias Antônio da Cobelos Pereira a fêz em Lisboa ocidental a 28 de maio de 1722, o secretário André Lopes da Lavre a fêz escrever. João Teles da Silva. Registrada no livro 4º de registros de cartas reais que serve nesta secretaria de Pernambuco, as folhas 122 a que toca, Vila do Recife 2 de abril de 1723. Silva Rosa. Miguel Corrêa Gomes Escrivão da Fazenda Real a fêz registrar: José Antunes secretário do Governo de Pernambuco e das missões dêle por S. Majestade. Etc. Certifico que o regimento e Alvará de Sua Majestade concluídos nesta cópia são os próprios que se acham registrados nesta secretaria de Pernambuco, Recife 5 de dezembro de 1740, José Antunes. Registrem-se na secretaria a Provedoria da Capitania do Ceará e observem-se como Sua Majestade manda. Recife 5 de setembro de 1740, estava a rubrica do Sr. General, Henrique Luís Pereira. (Etc).

Carta do Secretário de Estado com ordem de S. Majestade para se praticar a mesma observância da antecedente com as mais cláusulas que nela se expressam.

Pelos avisos públicos será presente a V. S. vestido em que se acha a guerra declarada entre as duas coroas de Hespanha e Inglaterra, e que o Teatro principal dela tem sido até agora, será provavelmente para o futuro a América Hespanhola, para onde não só as duas potências Belligerantes tem mandado diferentes esquadras, mas por que até o presente não tem a Corte de Paris adaptado ao menos declaradamente, nenhum dos partidos o que S. Majestade tem resolutivo seguir enquanto não sobrevierem accidentes que obriguem a tomar diferentes medidas, é o de uma perfeita neutralidade que tem mandado observar em todos os seus domínios e medidas. E me ordena que assim o participe a Vossa Senhoria para que fique entendendo como deve regular-se, quando se lhe ofereça ocasião de executar a dita ordem, a qual só pode ser a de buscarem os Portos dessa Capitania, alguns Navios de qualquer das referidas nações: «— Quando pois suceda o dito caso como é bem notório que nenhum dos portos do Brasil são admitidos navios estrangeiros de qualquer nação posto que amiga senão quando vão a êles obrigados das necessidades, não deve V. S. permitir a entrada a nenhum sem que primeiro justifique a causa da arribada na forma costumada e constando ser verdadeira praticará V. S. com o dito Navio ou Navios tudo o que prescreve a seis das hospitalidades a respeito das Nações amigas mas na de mais de favor, ou ajuda que possa ser indício de inclinação, mais a uma que outra nascam, e reparados do que necessitarem se lhes não permitirá mais demora —> seus ditos navios sendo atacados por outros buscarem os nossos portos para se refugiarem neles, também neste caso devem ser admitidos, não se consentindo que sejam insultados, ou dentro dos mesmos Portos, ou do (dito) tiro de canhão a que se estende a proteção das fortalezas, pois não devemos permitir que se lhes perca o respeito ainda que para defendê-lo seja necessário usar meios violentos. E por que pode

suceder que além dos casos referidos que só são permitidos pelas leis da hospitalidade, pretendam os ditos Navios, entrar sem necessidade e sem licença nos mesmos Portos, nestes termos é licito reter uma violência com outras, Capitão que assim se possa executar será conveniente que antes se achem prevenidos, sem estado que não experimentem algum insultos dos hóspedes que os buscarem — «Quando as presas ainda que a que são admitidas igualmente as que fazem os ingleses, e os castelhanos se lhes concede a faculdade de vendê-las, não deve permitisse-lhes, o mesmo nesses portos, por não ter néles a liberdade de commerciar nenhuma das fazendas; nações, o que será conveniente, declarar-lhes, para que não estranhem a diferença. — «Isto é tudo o que devo dizer a N. S. sobre este assunto para que instruído das reais intenções de S. Majestade possa regular-se conforme a elas oferecendo-se ocasião, e regular também as ordens que deve expedir aos seus subalternos. — «N. S. guarde a V. S. muitos anos. Lisboa Ocidental a dez de dezembro de mil setecentos e quarenta — «Antônio Guedes Pereira. — «Sr. Henrique Luiz Pereira. Etc. — Registe-se na secretaria deste govêrno na Provedoria e ouvidoria, Recife 28 de março de mil setecentos e quarenta e um «estava a rubrica do sr. general. «José Antunes — «Cumpra-se e registe-se na secretaria e Provedoria do Ceará, sede Intrª execução na forma que S. Majestade manda, Recife 22 de abril de 1748, estava a rubrica do sr. General. Henrique Luiz Pereira Irª.

Ordem de Sua Majestade para que é servido dar nova forma para se proverem os Capitães Mores das fazendas propondo-os as Câmaras delas, ficando vitalícios e não trienais.

Dom João, por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquém e dalém mar em África, senhor do Guiné, etc. Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de Pernambuco que eu ouvi por bem determinar por resolução de dois de setembro do presente ano em consulta do meu Conselho Ultramarino que os Capitães Mores das Ordens do Brasil sejam vitalícios e não trienais, sem embargo da resolução de vinte e dois de dezembro de mil setecentos em contrário e por me constar que em alguns Governos, há diferença no modo de prover os Postos delas não se fazer do conforme tenho ordenado. Fui servido, outrossim resolver que senão provam os pontos das ditas ordenanças, sem precederem prepostas das Câmaras como se pratica no Reino, e só com a diferença de que os Governadores do Brasil escolheram mais digno dos propostos, e proveram logo mandando-lhe passar patente em lugar da informação que os Governadores das Armas das Províncias do Reino, fazem pelo Conselho de Guerra. De que vos aviso para que assim tenhais entendimento, e cumprireis pela parte que vos toca esta minha real determinação; El Rei Nosso Senhor o mandou pelo conde de Saroma do seu conselho, e Presidente do Ultramar, e se passou por duas vias. «Caetano Ricardo da Silva a fêz em Lisboa, a três de novembro de mil setecentos e quarenta e nove.» O secretário Joaquim Miguel Lopes da Lavre a fêz escrever, e assinaram os conselheiros Francisco José Narge. Bacalhau, e Diogo Rangel de Almeida Castelo Branco». Cumpra-se e registe-se na Secretaria d'este Govêrno, e nas Câmaras do Berbrº dêle, Recife a quatorze de junho de mil setecentos e cinqüenta «estava a rúbrica do Ilmo. e Exmo. Sr. General; senão se continha mais nada. Ordem tirada do Livro 6º desta Secretaria de Pernambuco de que fêz passar a presente por mim assinada nesta Vila de S. Antônio do S. V. de Pernambuco (de que fêz passar a presente, por mim assinada nesta Vila de S.) aos dias do mês de abril de mil setecentos e cincuenta e um» Antônio José Correia.

Registro de uma carta de Sua Majestade de 18 de abril de 1712, escrita ao Cap. Mor desta Capitania, sobre o exame de minas de ouro nos sertões desta Capitania.

Capitão Mor do Ceará. El Rei vos envio muito saudar, o Capitão Mor da Paraíba em carta de 19 de dezembro do ano passado me dar conta com as noticias que pode adquirir de haver minas de ouro no sertão dos cos. que confinam com os daquela Capitania, e se achem possuidos pelos dessa Capitania de onde se aparelhava gente para ir as Maes, por se ter alcançado ser muito o rendimento e de melhor qualidade, o ouro; porém de pouca segurança e defença do sitio por ter muitos capazes de se invadirem pelos inimigos, pela costa aonde não há fortificações com que se defenda; e pareceu-me ordenar-vos me informeis do sitio em que se acha estas (minhas minas a distância em que ficam da prala, e se nela haverá posto capaz em que se possam desembarcar os inimigos, e lhes será fácil marcharem pela campanha, e se há água na passagem de que se possam valer, e se as tais terras sem montuosas ou não e se as planicies são capazes de se fazer estrada por mar, e se há parte em que se possa impedir a sua entrada, e da riqueza das ditas minas, e só se poderá embarcar o descobrimento delas; e de tudo me remetereis um mapa para que informado com tôdas as noticias necessárias possa tomar neste particular a resolução que fôr mais conveniente a meu real serviço, escrita em Lisboa a 18 de abril de 1712, Rei. Para o Capitão Mor do Ceará. Miguel Carlos «digo Miguel Carlos para Capitão Mor do Ceará» para, Vm.

CÓPIA DE ORDEM DE SUA MAJESTADE:

Dom José, por Graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves daquém e dalém mar em África, Senhor do Guiné etc. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco que se viu o que responde em carta de 18 de abril deste ano, ordem que vos foi sobre a confirmação da Patente que Antônio da Silva Correia me requereu passada pelo Capitão Mor do Ceará, do posto de Coronel da Cavalaria das duas Vilas dos Aquiráz e Fortaleza, a este regimento se compunha somente de três Companhias e informares se seria conveniente que estas três companhias de ordenança estivessem imediatamente sujeitas ao Cap. Mor do Ceará, por não ser corpo suficiente para compor um regimento por si só, ou se seria conveniente unirem-se estas companhias a outro corpo, evitar as vossas razões. Me pareceu dizer-vos que não pareceu justo confirmar-se esta patente, nem deve conservar-se um posto de Coronel de um corpo que tem somente três companhias pelo que se excusou este requerimento, e se vos ordena que o participeis ao Cap. Mor do Ceará, e que estas companhias devem cair imediatamente sujeitas ao Capitão Mor do Ceará e que estas companhias ordem nas Câmaras do Ceará, remetendo certidão, e mandareis registrar este regular o governo das ordenanças do Ceará, remetereis uma lista de ao Tanto desse, como de Cavaleiro e dos postos dos auxilios da mesma com dos distincão dos nomes dos Auxes. de cada um das companhias e declaração de donde são moradores; outro se digo outro sim, vos ordeno e estranhels ao dito Capitão Mor, consentir que Francisco Vas de Oliveira, cienti talle secretário da Capitania na sua Criação de Sate. do tº Antônio da Silva Correia não tendo provisão para o dito emprêgo. El Rei Nosso Senhor o mandou pelos conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assinados, e se passou por duas vias. Pedro Alexandre de Abreu Bernardes; a fêz em Lisboa, a quatorze de novembro de mil setecentos e cincuenta e um. O secretário Joaquim Miguel Lopes da Lavre, a fêz escrever. Fernando José Marques

Bacalhau. Francisco Pereira da Costa. Cumpra-se e registre-se, na secretaria do Regimento. Seis de março de mil setecentos e cinquenta e dois, estava a rubrica do sr. Governador Luis José Correia de Sá. Antônio José Correia.

Ordem de Sua Majestade para da qual é servido mandar se remetem os dizimos desta Capitania ao depois do dia quinze de agosto.

Dom José por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, daquém e dalém mar em África, Senhor de Guiné etc. Faço saber a vós Capitão Mor do Ceará, que se viu a vossa carta de oito de setembro de mil setecentos e cinquenta e um, em que insinuáveis que seria conveniente rematarem-se os dizimos reais dessa Capitania em tempo determinado, e que este devia ser a quinze de agosto para que os lançadores com esta certeza, pudessem mandar oferecer os seus lances das grandes distâncias, em que muitos ficam expondo mais que também vos quereria útil a meu serviço que os Capitães Mores dessa Capitania tivessem uma chave do cofre de minha fazenda, e sendo nestas mas terças ouvido, o Procurador de minhas fazendas. Me pareceu dizer-vos que se aprova o vosso arbitrio de se rematarem os dizimos dessa Capitania no tempo de terminado depois do dia quinze de agosto, para que os lançadores nesta certeza possam saber o tempo em que hão de mandar fazer os seus lances e pelo que toca a chave do Cofre não há estilo, nem é conveniente que a tenha ou Governadores, nem os Capitães Mores. El Rei Nosso Senhor o mandou pelos conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assinados e se passou por duas vias, Pedro José Corrêa a fêz em Lisboa a treze de setembro de mil setecentos e cinquenta e três, o secretário Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fêz escrever. Francisco Lopes Carvalho, Diogo Rangel de Almeida Castelo Branco, para via, por DESPACHO do Conselho Ultramarino de treze de agosto de mil setecentos e cinquenta e três.

Ordem de Sua Majestade para qual é servido mandar suspender, se não passem cartas destas de sesmarias.

Dom José, por graça de Deus, Rei de Portugal, e dos Algarves, daquém e dalém mar em África, senhor do Guiné etc. Faço saber a vós Capitão Mor do Ceará, sendo presente no meu Conselho Ultramarino que as terras capazes e Ribeiras Capitania não chegam para as datas se se marca que aí se tem conferido, e convir que se de alguma providência nesta meter-se, sobre que foram ouvidos os procuradores de minha fazenda e coroa, me pareceu ordenar-vos suspendais passar cartas de sesmarias em todo o distrito dessa Capitania vistas as informações que há, de que vossos antecessores passaram muitas multiplicados das mesmas terras. El-Rei Nosso Senhor o mandou pelos Conselhos do seu Conselho Ultramarino abaixo assinados, e se passou por duas vias. Luis Manuel a fêz em Lisboa a treze de setembro de mil setecentos e cinquenta e três, o Secretário. Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fêz escrever. Francisco Lopes Carvalho. Diogo Rangel de Almeida Castelo Branco, para via por despacho do Conselho Ultramarino de sete de agosto de mil setecentos e cinquenta e três.

Ordem de Sua Majestade pela qual é servido mandar ao Capitão Mor interino Pedro de Moraes Mages. que governou esta Capitania sobre as terras de sesmarias.

Dom José por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquém e dalém mar em África, Senhor do Guiné. etc. Faço saber a vós Pedro de Moraes

Mages. Capitão Mor Interino da Capitania do Ceará que vendo-se o que me representavam os oficiais da Câmara da Vila do Aquirás em carta de vinte e cinco de fevereiro dêste presente ano, acêrca do bando que mandastes publicar nessa Capitania ara que todos os donatário sesmeiros que tivessem terras, e datas não confirmadas sem informação do Provedor da Fazenda Real e Câmara do Distrito na forma das minhas ordens de vinte de maio de mil setecentos quarenta e quatro, sete de setembro de mil setecentos quarenta e oito as fôsem tirar por essa secretaria com cominação de ficarem privados das terras, para se darem a quem as pretender, se passar delas datas aos denunciantes, por menos da terça parte dos dezoito mil reis por que se pagam nessa secretaria, e ponderadas as resoluções que me puseram os ditos oficiais da Câmara e vexações que resultavam a êsses povos da ordem que fizestes publicar, e o que neste particular respondeu o Procurador de minha Fazenda. Me pareceu ordenar-vos não procedais pela vossa ordem, ou bando nem inoveis suas alguma sôbre esta matéria em que tenho mandado pedir informação para a vista dêste mar a última resolução nêste negocio, e no caso que tenhais executado o dito bando vos ordeno, outrossim reponhais tudo no estado em que se achava antes do referido substituindo, o que vós e na vossa secretaria se tiver cobrado destas sesmarias, e se vos declara que na vossa residência se há de perguntar se executastes pronta essa ordem. El-Rei Nosso Senhor o mandou pelos conselhos do seu Conselho Ultramarino abaixo assinados e se passou por duas vias. Caetano Ricardo da Silva, a fêz em Lisboa a vinte e seis de novembro de mil setecentos cincuenta e um. O secretário Joaquim Miguel Lopes da Lavre a fêz escrever. Francisco Pereira d'Alto R. Jm. Diogo Rangel de Almeida Castelo Branco. Por determinação do seu Conselho Ultramarino de três de novembro de mil setecentos cincuenta e um».

Ordem de Sua Majestade sôbre as Minas de Prata na Serra de Maranguape, e da serra da Uruburetama, conforme na dita ordem expressa.

Dom José, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves daquém e dalém Mar em Africa, Senhor de Guiné etc. Faço saber a vós Luis Quaresma Dourado, Capitão Mor do Ceará que vendo se a conta que me destes em carta de quinze de março do ano, passado de teres descoberto com dois filhos, chamados Augustinho de Balões e Melo, e Gonçalo José de Melo, e outras pessoas vossas Confidentes do Sítio de Minas de Prata na serra do Maranguape, pelo que me pedisseis vos concedesse faculdade para que por vós e pelos ditos vossos filhos sejam descobertas as ditas Minas, como também as da serra de Uruburetama, e sendo nesta vossa representação ou retidos os Procuradores de minha fazenda e Coroa. Me pareceo dizer-vos que eu fui servido por resolução de vinte e quatro de outubro de mil setecentos e cincuenta e dois, permite a todos os meus vassallos que possam livremente nos meus dominios da América buscar minas de prata, outros quaisquer minerais observando-se no seu descobrimento, datas e repartições, e em tudo mais o mesmo que se pratica com os de ouro, e que aos descobridores fareis ao mesmo que forem justos, correspondentes a qualidade e vitalidade que resultar do seu serviço. El-Rei, nosso Sr. o mandou pelos conselheiros do seu Conselho Ultramarino, abaixo assinados, e se passou por duas vias Pedro Alexandre de Abreu Bernardes, a fêz em Lisboa, de dezembro de mil setecentos cincuenta e quatro. O secretário Joaquim Miguel Lopes da Lavre a fêz escrever, Alexandre Metello de Sousa, Manuel Antônio Lopes da Costa. Para via por despacho do Conselho Ultramarino de vinte e cinco de novembro de mil setecentos cincuenta e quatro, cumpra-se registre-se. Vila da Fortaleza 16 de abril de 1755, escrita a rubrica do Sr. Capitão Mor Luis Quaresma Dourado».

Ordem de Sua Majestade para se dar a ajuda e favor justo ao Capitão Antônio Gonçalves de Araújo na forma que declara a dita ordem; sôbre as Minas.

Dom José, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, daquém e dalém Mar em África, Senhor de Guiné; faço saber a vós Capitão Mor da Capitania do Ceará, que por parte do Capitão Antônio Gonçalves de Araújo, se me representou, que contando-me dos descobrimentos que tem feito de mais de Prata, e mais metais nesse estado do Brasil, fora eu servido na resolução de 24 de outubro de mil setecentos cincuenta e dois, conceder-lhe a graça de lhe serem restituídas as suas sesmarias, com fa..... De. p. de.....na lavoura das ditas minas, e como estava pronto a partir na primeira ocasião me pedia fôsse servido mandar-lhe passar ordem para vos me dares tôda ajuda e fazer que vos for pedido para poder continuar a dita lavoura, afim de evitar os insultos que costumam succeder de semelhantes emprêsas, e sendo visto seus requerimentos em que foram ouvidos os Procuradores de minha Fazenda e Croa. Me pareceu ordenar-vos deis ao suplicante a ajuda e favor justo assim de ser instituido do que remando, entregar e para usar da sua faculdade sem se lhe fazer vexação e injustiça. El-Rei, Nosso Senhor o mandou pelos conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assinada, e se passou por duas vias. Pedro Alexandre de Abreu Perndes. a fêz em Lisboa a 27 de setembro de 1754, o secretário Joaquim Miguel Lopes da Lavre a fêz escrever. Fernando José Marques Bacalháu Antônio Lopes da Costa, primeira via. Em cópia do Conselho Ultramarino de vinte de setembro de mil setecentos e cincuenta e quatro. Cumpra-se e registre-se, Vila da Fortaleza, dezessels de abril de 1755. Estava a rubrica do Senhor Capitão Mor Luís Coresma Dourado.

Ordem de Sua Majestade sôbre a representação que fizeram os oficiais da Câmara de N S do Aquirás, sôbre a de Almojarife.

Dom José, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, daquém e dalém Mar em África, Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós Capitão Mor do Ceará que vendo-se o que me representaram os oficiais da câmara da Vila São José de Ribamar dos Aquirás, em carta de quinze de agôsto de mil setecentos cincuenta e um, a respeito de lhe pertencer, e na palomza, da Vila de Fortaleza, a função de Alexande. e visto tão bem, o que neste particular responderam os Procuradores da minha Fazenda e Coroa, e a informação que sôbre êle mandei tirar pelo Governador de Pernambuco. Me pareceu dizer-vos que os oficiais da câmara da dita Vila mando responder que êste negócio se deve regular pela antiguidade das Criadas Vilas de vendo preferir a que fôr mais antiga e a ela incumbe a obrigação de denunciar as pessoas de que se há de escolher o Almojarife da Fazenda Real dessa Capitania o que se vos participe, para que assim o fiquéis entendendo. El-Rei Nosso Sr. o mandou pelos conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assinados, e, se passou por duas vias. Luís Manuel a fêz em Lisboa a 14 de dezembro de 1754, o Secretário Joaquim Miguel Lopes de Lavre. Antônio Francisco de Andrade, Antônio Lopes da Costa, para via, por despacho do Conselho Ultramarino de 3 de dezembro de mil setecentos cincuenta e quatro. Cumpra-se e registre-se, Vila da Fortaleza, dezessels de abril de 1755, estava a rubrica obsa. Capitão Mor Luís Coresma Dourado.

Ordem de Sua Majestade sôbre o provimento da Fazenda Real. Paulo José Pereira da Cunha sôbre o officio que exerce.

Dom José, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, daquém e dalém Mar em África, Sr. de Guiné, etc. Faço saber a vós Capitão Mor do Ceará, que se vio a vossa carta de vinte e oito de novembro do ano passado, em que deveis conta que nos provimentos dos officios dos auditórios dessa capitania que por ordem minha se fazem nessa secretaria a quem maior donativo dá para a minha fazenda, sendo pessoa idônea, cujos pretendentes são informados da sua capacidade pelos ministros, perante quem hão de servir, tem sucedido serem reprovados pelos ditos ministros alguns que dão maior donativo, sem embargo de contar servirem officios de boa graduação, como sucedera no provimento do Escrivão da Fazenda Real dessa capitania Paulo José Teixeira da Cunha, que oferecendo cincuenta mil reis de donativos em cada um dos três anos da sua rematação e outros que tentaram maior lance, protestando o dito Paulo José, o maior, a atendendo, a vós a ser êste aprovado pelo Provedor da mesma Real Fazenda, e outros pretendentes reprovados, lhe mandareis passar, provisão, com obrigação de pagar o maior donativo dos oferecidos, e sendo nesta matéria ouvido, o Procurador de minha Fazenda. Me pareceu dizer-vos que deve preferir o que estiver bem informado, por que a ordem procede entre hábeis, isto é constando da capacidade da pessoa que oferece donativo. El-Rei Nosso Senhor o mandar pelos Conselheiros do meu Conselho Ultramarino abaixo assinados, e se passou por duas vias. Teodoro Alexandre de Abreu Bernardes a fêz em Lisboa, a seis de dezembro de 1754, o secretário Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fêz escrever Antônio Francisco de Andrade. Antônio Lopes da Costa, para via por despacho do Conselho Ultramarino de vinte de novembro de mil setecentos cincuenta e quatro. Cumpra-se e registre-se. Vila da Fortaleza, dezesseis de abril de 1755, estava a rubrica do sr. Capitão Mor Luis Coresma Dourado.

Ordem de Sua Majestade sôbre a representação dos officios da Câmara da Vila de S. José de Ribamar sôbre o provimento dos officios de escrivão da Câmara, Alcaide e seu escrivão.

Dom José, por Graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, daquém e dalém Mar em África, Sr. de Guiné, etc. Faço saber a vós Capitão Mor do Ceará que vendo-se o que me representaram os officios da Câmara da Vila de S. José de Ribamar em carta de vinte e seis de julho de mil setecentos e cincuenta e um acêrca de que os Capitães Mores dessa Capitania lhes tem tirado a posse do proverem os melos do escrivão da Câmara, Alcaide e seu escrivão de cuja posse me pediam os mandasse restituir, ordenando também, que o officio de escrivão dos Órfãos se faça por justiça juntamente com o juiz dêles, vendo da mesma sorte a informação que mandei tomar sôbre esta matéria em que foi ouvido o Procurador de minha Fazenda. Me pareceu avisar-vos que aos ditos officios da Câmara, mando escrever que o provimento dos officios não toca as Câmaras, mas aos meus Ministros, e que assim deve o Capitão Mor prover os officios por tempo de um ano, e senão deve lançar pelo provimento mas salário que o que está permitido por lei, ou regimento; o que se vos participa para que assim entendido, e não proveres os officios que vos competirem senão por tempo de um ano, não consentindo que se deve mais emolumento que o que a lei permitisse ou algum regimento. El-Rei, Nosso Senhor o mandou pelo Conselheiro do seu Conselho Ultramarino abaixo assinados; e se passou por duas vias Luis Manuel a fêz em Lisboa a doze de dezembro de mil setecentos cincuenta e quatro.

O secretário, Joaquim Miguel Lopes de Lavre. Fernando Lopes de Carvalho, Diogo Rangel de Almeida Castelo Branco. Para via. Por despacho do Conselho Ultramarino de vinte e três de novembro de mil setecentos cinquenta e quatro. Cumpra-se e registre-se. Vila da Fortaleza, dezesseis de abril de mil setecentos cinquenta e cinco, estava a rubrica do sr. Capitão Mor Luis Coresma Dourado.

Ordem de Sua Majestade ao Capitão Mor desta Capitania, sobre as referendações das Patentes dos postos de milícia.

Dom José, por Graça de Deus, Rei de Portugal, e dos Algarves, daquém e dalém Mar em África Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós Capitão Mor do Ceará, Grande, que se viu a vossa carta de vinte de outubro do ano passado, em que insinuáveis, que tomando posse dêsse posto em dezoito de agosto de mil setecentos cinquenta e um, mandareis por editais para que os oficiais das ordenanças dos distritos das vilas dessa Capitania vos apresentem as patentes dos seus postos para se referendarem na forma do estilo, e como se passassem nove meses sem que a maior parte dos oficiais, dessem cumprimento aos dítos editais, os reformareis ordenando néles, deveis por lançados dos postos aos oficiais que tivessem desobedecido e que os oficiais designado das Câmaras das Vilas dos seus distritos, propussem os dítos postos nas formas da minha ordem de três de novembro de mil setecentos quarenta e nove, em que mando se façam as ditas propostas em cada um dos postos das ditas ordens, como se pratica neste reino, para que dos dítos propostos o Governador da Capitania, ouvido o que lhe parecer mais idôneo para o emprêgo, e que sendo propostos pelas referidas Câmaras os postos dos dítos oficiais das ordenações dos distritos dessa Capitania por serem Interinos, para se lhes passarem novas patentes, para serem vitalícios, na forma da referida ordem, lhe passastes as patentes dos postos das ditas ordenações propostos pela Câmara das vilas dos seus distritos, e como as ditas Câmaras reprovaram alguns officios propostos interinos com os quais não tiverem atenção alguma sem embargo de terem dado comprimento aos vossos editais em apresentarem as suas patentes, vos parecera não prover os dítos póstos sem me dares esta conta, a qual sendo vista, me pareceu ordenar-vos me remetals a cópia da ordem, ou regimento em que se vos permite mandar referendar as patentes dos oficiais de milícias, e reformar os que as não referendarem. El-Rei Nosso Sr. o mandou pelos conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assinados; e se passou por duas vias. Teodoro de Abreu Bernardes, a fêz em Lisboa a quatorze de dezembro de 1754, o secretário Joaquim Miguel Lopes da Lavre a fêz escrever Antônio Francisco de Andrade, Antônio Lopes da Costa para via. Por despacho do Conselho Ultramarino de Juiz de novembro de mil setecentos cinquenta e quatro. Cumpra-se e registre-se. Vila da Fortaleza, dezesseis de abril de 1755. Estava a rubrica do sr. Capitão Mor Luis Coresma Dourado.

Ordem de Sua Majestade a respeito de se reduzir o terço de Auxiliares desta Capitania, e as que se devem conservar sem que tenham Coronéis, Sargentos Mores, nem Ajudantes.

Dom José, por Graça de Deus, Rei de Portugal, e dos Algarves, daquém e dalém Mar, em África, Senhor de Guiné etc. Faço saber a vós Capitão Mor da Capitania do Ceará Grande, que se viu a vossa carta de 15 de janeiro dêsse ano, em que insinuáveis que eu fora servido por ordem de 14 de novembro de 1751, mandar que remetesse as listas das companhias do terço dos Auxiliares dessa Capitania, e dos oficiais e número dos soldados, com declaração dos seus nomes e distâncias das marinhas; como também o número dos soldados e oficiais de cada uma das companhias das ordenações pertencentes aos distritos das vilas

dessa mesma Capitania por mudanças que fizera o Capitão Mor interino Pedro de Morais Magalhães preenchendo com alguns soldados dos Auxiliares, uma nova companhia das ordenações que criara, o que assim ordenareis em ato das mortes se tem passado aos ditos Auxiliares e ordenanças, tanto das companhias de cinquenta homens, incluso os seus oficiais se pratica nos regimentos pagos, e que das sobras dêste número se remetessem as que estivessem de minutas conforme os seus distritos, ao que se tinha dado cumprimento nas partes mais prontas, e que distritos das vilas mais remotas se continuava a diligência de se porem correntes as ditas listas com individuação necessária para me serem remetidas, e como nos distritos pertencentes as companhias das tropas das ordenações de cavalo sobram em algumas delas dobrado corpo de que se podem compor mais companhias, por não inovares nesta matéria cousa alguma sem ordem expressa me dáreis esta conta, a qual sendo vista. Me pareceu dizer-vos que pela ordem que tereis do governador e Capitão General de Pernambuco tereis entendido, o que eu ordeno por resolução de 17 de dezembro de 1751. A respeito de se reduzir o terço dos Auxiliares, dessa capitania do Ceará, e as Capitánias que o mesmo governador julgar se devem conservar, serem governadas imediatamente por vós sem que tenham Coronéis, Sargentos Mores, nem Ajudantes. El Rei Nosso Senhor o mandou pelos conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assinados e se passou por duas vias. Teodoro de Abreu Bernardes a fêz em Lisboa a catorze de dezembro de 1754. O secretário. Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fêz escrever. Antônio Francisco de Andrade. Antônio Lopes da Costa para via, por despacho do Conselho Ultramarino de Juiz de novembro de 1754. Cumpra-se e registre-se. Vila da Fortaleza, dezesseis de abril de mil setecentos cinquenta e cinco. Estava a rubrica do sr. Capitão Mor Luis Corésma Dourado.